



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, Instituída pela Portaria nº 12/2021, de 04 de Janeiro de 2021, apresenta Justificativa para a aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e gênero alimentício, para o Poder Legislativo, de acordo com Projeto e mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e gênero alimentício, para o Poder Legislativo;

Considerando que a necessidade dessa aquisição, destina-se à necessidade interna da Câmara, no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

Considerando que aquisição de material de limpeza, copa e cozinha e gênero alimentício, para Poder Legislativo não se refere a parcelas de uma mesma aquisição que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

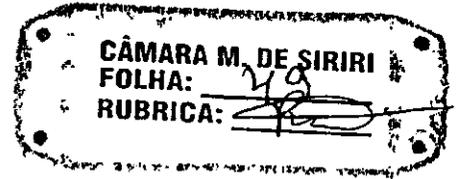
Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação - razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço - **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação

[assinatura]
José Benedito dos Santos
José Benedito dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação



na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço; (destaque!).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI EPP CNPJ 07.226.206/0001-83, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para o fornecimento desses equipamentos e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"¹, é que assim o fizemos.

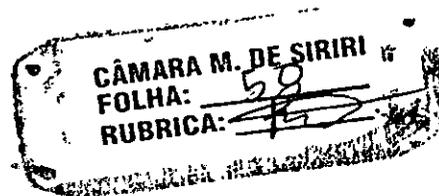
Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **SUPERMERCADO SÃO LUCAS LTDA.**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor global de R\$ 5.061,93 (cinco mil e sessenta e um reais e noventa e três centavos). O fornecimento deverá ser realizado na forma apresentada no Projeto.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

J. Carneiro dos Santos
J. Carneiro P. de S.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
Ação: 01.031.0008.2002 - Manutenção da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 10010000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para aprecação e posterior ratificação.

Siriri, 12 de fevereiro de 2021.

Lucineide dos Santos
Lucineide dos Santos
Presidente da CPL

João Paulo Menezes dos Santos
João Paulo Menezes dos Santos
Membro

José Raimundo Pereira dos Santos
José Raimundo Pereira dos Santos
Membro

Ratifico!

Em 12 / 02 / 2021.

Edézio José de Moura
Edézio José de Moura
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri